



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 227/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário ao pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com habilitação em Antropologia, Ciência Política e Sociologia, que seria ministrado pelas Faculdades Unidas de Várzea Grande, mantidas pela Instituição Educacional Matogrossense, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23000.006488/96-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 002/99, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprova o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, conforme consta do Processo nº 23001.000196/98-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 022/98, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável ao projeto de Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme consta do Processo nº 23001.000196/98-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 131/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização de aumento em cinquenta vagas para o curso de Nutrição, ministrado pelo Centro de Estudos Superiores de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, passando o curso a oferecer cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, em regime integral, conforme consta do Processo nº 23000.004849/98-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 135/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do Curso de Superior de Tecnologia em Qualidade, ministrado pela Universidade Braz Cubas, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de oitenta alunos, no período noturno, conforme consta do Processo nº 23033.001140/97-56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 136/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Turismo, ministrado pela Universidade Tiradentes, mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.009200/98-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 138/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Turismo, ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.000154/98-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 140/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, mantida pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.007945/98-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 141/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.004927/98-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 142/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema I, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.014758/96-19.

01 - ALEXANDRE SCHENKEL
02 - BENHUR ROGÉRIO LORSCHIEDER
03 - BENÍCIO JOSÉ ZANARDI
04 - EDIR DOS SANTOS ALVES
05 - ELENILTON GERSON BEZWANGER
06 - ESTELAMARI FARINA PRUX
07 - GILVAN ANTONIO MENEGOTTO
08 - JOÃO SAUL DE CASTILHOS
09 - JOSÉ HENRIQUE HUYER
10 - JOSÉ ZUGNO FILHO
11 - LUIZ CARI OS BUENO DE ABRFUI
12 - LUIZ NOBLE ANUSZ

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 146/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Ciências Contábeis, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo", com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas semestrais de cinquenta alunos cada uma, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.001087/98-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 151/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações do Regimento da Faculdade Prudente de Moraes, mantida pela Associação Pascale e Castro de Itu, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.007887/98-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 152/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à junção da Faculdade de Ciências e Letras Teresa Martin e da Faculdade de Biblioteconomia Teresa Martin, ambas sediadas na cidade de São Paulo/SP, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, transformando-as em Faculdades Integradas Teresa Martin, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como a aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas Teresa Martin, conforme consta do Processo nº 23000.007228/98-77.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 161/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de três anos, do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.003982/98-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 162/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional "Cândida Souza", com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23018.010449/97-06.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 168/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Comunicação Social, com habilitações em Publicidade e Propaganda, e em Jornalismo, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23033.000409/98-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 169/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado no campus de Guafrá/PR, pela Universidade Paranaense, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007141/98-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 170/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, sediada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme consta dos Processos nºs 23000.009406/98-02 e 23000.009404/98-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 171/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Musicoterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Católica de Salvador, mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.004044/98-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 172/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23024.001995/98-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 175/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Educação Física, Licenciatura Curta, ministrado em regime emergencial, pela Universidade do Amazonas, nos municípios de Manicoré e Coari, ambos no Estado do Amazonas, exclusivamente para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes, relacionados em anexo, conforme consta do Processo nº 23011.001037/97-82.

ALUNOS DO CURSO DE LICENCIATURA CURTA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
MUNICÍPIO DE MANICORÉ - UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

01 - AFFAIR PEDROZA VILCAO
02 - ALDENOR DA SILVA HATTA
03 - ANTONIO MAGALHÃES TAVARES FILHO
04 - ARIALDO GOMARÃES DA SILVA
05 - ARY JOSÉ DE SOUZA ASSIS
06 - CARLOS EDUARDO MEIRELES PINHEIRO
07 - CARLOS PINTO DOS SANTOS
08 - ERNANDO COUTINHO DE LIMA
09 - FRANCISCO BARBOSA FERREIRA
10 - FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUZA
11 - GERDILSON BENTES DE SOUZA
12 - GILVAN JORGE DA CUNHA GUIMARÃES
13 - HELENA CASTRO PALHETA
14 - HILDER MORAES DE OLIVEIRA
15 - IVANA MARIA TAVARES LAGO
16 - JOÃO UBALDO RIBEIRO DE MORAES NETO
17 - JOAQUIM VIEIRA DA ROCHA
18 - JOCINEY COSTA FONSECA
19 - JOCIANE DOS SANTOS SOUZA
20 - JORGE MARQUES TAVARES
21 - JOSÉ TITO SODRÉ
22 - JOSELETO DE SOUZA SODRÉ
23 - JUSCELINO DA SILVA CAMPOS
24 - MANOEL RENATO PEREIRA BARBOSA
25 - MARIA AUXILIADORA MORAIS DE SOUZA
26 - MARIA DENIZE MACHADO MARINHO
27 - MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO CAVALCANTE
28 - MARIA DE JESUS BARROS
29 - MARIA DO SOCORRO BATISTA NEVES
30 - MAURO MENDES DA SILVA
31 - NEUMICE PINTO DE MAGALHÃES
32 - ODINEA BARROS DO VALE
33 - PAULO DA PALMA LIMA
34 - PAULO DA SILVA RODRIGUES
35 - RAIMUNDO EDMILSON FERNANDES CARLOS
36 - RAIMUNDO REGINALDO CHAVES RIBEIRO
37 - REGENILSON JOSÉ LEAL NINA
38 - REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES
39 - TEODORO JOSÉ FERREIRA DUTRA
40 - VERA LÚCIA BENTES SILVA

ALUNOS DO CURSO DE LICENCIATURA CURTA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
MUNICÍPIO DE COARI - UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

01 - ADEMIR LUZERNO DE MENEZES
02 - ADILENE MARIA DA ROCHA SERRÃO
03 - ANA MARIA CONDE TELES
04 - ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA
05 - ANTONIO MARIANO LOPES DA COSTA
06 - ANTÔNIO MOTA DE ANDRADE
07 - ANTONIO TAVARES DE SOUZA
08 - ARNMOLDO RAMOS DOS REIS
09 - BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTE
10 - DOMINGOS SÁVIO BRITO FONSECA
11 - DORES DA SILVA BARROS
12 - ELDINETE MELO DE SOUZA
13 - FRANCISCA SAMIRA CHAVES DE OLIVEIRA
14 - FRANCISCO GERALDO PEREIRA GRANJEIRO
15 - GASPAR FERNANDES JÚNIOR
16 - GERALDO ANIBAL RODRIGUES ANTUNES
17 - HAROLDO BRUNO CAMPOS DOS SANTOS
18 - HELSON MARTINS CORRÊA
19 - JANDER CABRAL DOS SANTOS
20 - JOÃO DE MELO CARDOSO
21 - JOÃO JANDERUBENS PINHO DE MATOS
22 - JOÃO KENNEDI PACHECO DE MESQUITA
23 - JOSÉ MARIA GUERRA
24 - JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
25 - JURACI PESSOA DOS SANTOS
26 - MANUEL ALVES DOURADO FILHO
27 - MARIA LUCIA MELO DE SOUZA
28 - MARIA DE NAZARÉ FAÇANHA GOMES
29 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AYRES TELES
30 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO CAVALCANTE
31 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NOGUEIRA
32 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COELHO
33 - RILDOMAR FERREIRA BARBOSA
34 - RITA LILIANA JOSÉ
35 - ROSIMEIRE DE MELO NEVES OLIVEIRA
36 - RIUMAR ACRIS MAFRA
37 - SIDINEY JOSÉ DA SILVA CORRÊA
38 - VALDIZAR PEREIRA BATISTA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 177/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de três anos, do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração e Pedagogia de Fortaleza, mantida pela Associação Desportiva de Educação Juvenil, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com cinquenta vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23014.002239/98-48.